

TERMOS E CONDIÇÕES PADRONIZADOS PARA ORDENS DE COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS

A Ordem de Compra (definida abaixo) e os seguintes termos e condições formarão o Contrato entre o Fornecedor e o Cliente (as “Partes”), a menos que um contrato principal esteja em vigor entre o Fornecedor e o Cliente ou suas Afiliadas para os Serviços ou Mercadorias adquiridas, caso em que tal contrato principal substituirá estes termos e condições. Caso não haja um contrato principal, se houver conflito entre a Ordem de Compra e estes termos e condições, estes deverão prevalecer sobre aquela, a menos que a Ordem de Compra declare de forma expressa que prevalecerá sobre estes termos e condições.

1. Definições

- 1.1 **Afiliada** – uma pessoa jurídica que seja controlada por, controlando ou esteja sob controle comum de uma Parte, hoje ou futuramente.
- 1.2 **Contrato** – a Ordem de Compra e estes termos e condições, e/ou qualquer outro contrato relevante identificado de forma específica pela Ordem de Compra.
- 1.3 **Lei Aplicável** – todas as leis, regras, regulamentos e outros requisitos legais aplicáveis às Partes e suas Afiliadas, conforme e à medida que tais leis, regras, orientações regulatórias, regulamentos e requisitos legais se relacionem a uma Parte e aos Produtos ou Serviços.
- 1.4 **Dia Útil** – de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, horário local, exceto dias em que a Entidade não esteja aberta para negócios.
- 1.5 **Informações Confidenciais** – este Contrato e todos os dados, segredos comerciais, informações comerciais, informações proprietárias e outras de qualquer tipo e em qualquer formato, seja qual for ou como possa ser marcado ou denominado, incluindo dados desenvolvidos ou produzidos através do acesso a Informações Confidenciais que uma Parte (“**Divulgadora**”) divulga, por escrito (incluindo a transferência eletrônica de informação por e-mail, pela internet ou de outra forma), oralmente, visualmente ou em qualquer outro meio, à outra Parte (“**Destinatário**”) ou às quais o Destinatário obtém acesso e que se relacione ao Divulgador ou, no caso de Fornecedor, à Entidade ou Afiliadas da Entidade, ou seus Representantes, clientes, fornecedores terceirizados ou licenciadores. Informações Confidenciais incluem Informações de Funcionário, Informações do Cliente, Informações do Consumidor e Dados Pessoais. Informações Confidenciais também incluem outras informações descritas no Contrato como sendo Informações Confidenciais. Uma “versão escrita” incluirá transferência eletrônica de informações por e-mail, pela Internet ou de outra forma.
- 1.6 **Controle** – quando uma pessoa jurídica possui ou controla, direta ou indiretamente, pelo menos cinquenta por cento (50%) mais uma das ações em circulação, com representação de direito de voto para a eleição dos conselheiros ou outra autoridade de gerenciamento de outra pessoa jurídica.
- 1.7 **Cliente** – a entidade em nome da qual os bens e serviços foram ordenados; para que não haja dúvidas, na América do Norte e na América do Sul, o Bank of America, N.A., está autorizado a fazer compras em nome de suas entidades controladoras, subsidiárias ou afiliadas;
- 1.8 **Materiais do Cliente** – todos os materiais criados e desenvolvidos para ou em nome do Cliente neste Contrato;
- 1.9 **Endereço de Entrega** – o(s) endereço(s) para entrega dos Bens e/ou Serviços definidos na Ordem de Compra ou, de qualquer outra forma, acordados pelas Partes por escrito;
- 1.10 **Data de Entrega** – a(s) data(s) para entrega dos Bens e/ou Serviços definidos na Ordem de Compra ou, de qualquer outra forma, acordados pelas Partes por escrito;
- 1.11 **Bens** – os bens, incluindo software e aplicativos, definidos na Ordem de Compra ou, de qualquer outra forma, acordados pelas Partes por escrito;
- 1.12 **Direitos de Propriedade Intelectual** – todos os direitos de propriedade intelectual no mundo todo, incluindo direitos autorais, patentes, direitos sobre novas criações, marcas comerciais, marcas de serviço, segredos comerciais, invenções (sejam ou não patenteáveis), conhecimentos técnicos, direitos dos autores, direitos de atribuição, direitos sui generis e quaisquer outros direitos de propriedade e todas as solicitações e os direitos de solicitar um registro ou uma proteção desses direitos.

- 1.13 **Parte** – Cliente ou Fornecedor.
- 1.14 **Preço** – o preço, que inclui um extrato separado dos tributos de venda, uso ou similares, dos Bens e/ou Serviços conforme acordado pelas Partes e definido na Ordem de Compra ou, de qualquer outra forma, acordado entre Partes por escrito;
- 1.15 **Ordem de Compra** – a respectiva ordem de compra emitida pelo Cliente ou por sua Afiliada em nome do Cliente;
- 1.16 **representante** – um funcionário, executivo, diretor, consultor, agente independente ou agente de uma Parte.
- 1.17 **Serviços** – os serviços, incluindo software e aplicativos oferecidos como serviços, definidos na Ordem de Compra ou, de qualquer outra forma, acordados pelas Partes por escrito;
- 1.18 **Especificação** – a especificação dos Bens ou Serviços (conforme o caso) de acordo com a definição na Ordem de Compra ou, de qualquer outra forma, acordados pelas Partes por escrito; e
- 1.19 **Fornecedor** – Fornecedor cujos detalhes estão definidos na Ordem de Compra.
- 1.20 **Notificação com Urgência de Prazo** – qualquer notificação fornecida nos termos deste Contrato de acordo com qualquer dos itens a seguir: Seções intituladas “RESCISÃO DO CONTRATO” e “ALTERAÇÕES”.

2. Termos para o Fornecimento dos Bens e Serviços

- 2.1 O Cliente solicita e o Fornecedor concorda em fornecer os Bens e/ou Serviços de acordo com os termos e condições do Contrato.
- 2.2 Estes termos e condições serão considerados integrantes de cada envio de Ordem de Compra. Para que não haja dúvidas, as Partes estão de acordo com que nenhuma disposição em nenhum recibo, aceitação ou resposta a uma Ordem de Compra fará parte deste Contrato, a menos que acordado pelas Partes por escrito.
- 2.3 Cada Ordem de Compra e estes termos e condições constituirão um contrato distinto e separado. Nenhuma variação dele será válida, a menos que acordado pelas Partes por escrito.
- 2.4 A Entrega dos Bens e/ou Serviços ao Cliente pelo Fornecedor será considerada prova conclusiva da aceitação deste Contrato por parte do Fornecedor.
- 2.5 O prazo (inclusive o prazo de entrega) é parte essencial deste Contrato.
- 2.6 O Fornecedor concorda em oferecer assistência razoável para permitir que o Cliente use os Bens e/ou Serviços para os fins a que se destinam. A menos que acordado expressamente de outra forma pelas Partes por escrito, os Bens e Serviços podem ser usados pelo Cliente e suas Afiliadas.

3. Ordem de Compra

- 3.1 O Cliente enviará ao Fornecedor as Ordens de Compra propostas por escrito ou por meios eletrônicos.
- 3.2 No prazo de cinco (5) dias a contar da data de cada proposta de Ordem de Compra recebida, o Fornecedor responderá à Ordem de Compra confirmando seu interesse nela, e esta confirmação constituirá aceitação da Ordem de Compra pelo Fornecedor para o fornecimento dos Bens e/ou Serviços nela descritos, em conformidade com estes termos e condições e aqueles estabelecidos na respectiva ordem.
- 3.3 O Cliente ou a Afiliada que pedir Bens ou Serviços em seu nome pode suspender, modificar ou cancelar qualquer Ordem de Compra que não tenha sido aceita pelo Fornecedor.

4. Preço e Pagamento

- 4.1 A menos que especificado na Ordem de Compra ou de qualquer outra forma acordado entre as Partes, por escrito, o Preço dos Bens incluirá:
- (a) embalagem, armazenagem, instalação e transporte seguros adequados; e
 - (b) entrega segura no(s) Endereço(s) de Entrega, na(s) Data(s) de Entrega.

- 4.2 Se o Preço estiver oculto na Ordem de Compra, acorda-se que o preço será o menor preço prevalecente no mercado para os referidos Bens ou Serviços.
- 4.3 A menos que estabelecido de qualquer outra forma na Ordem de Compra ou acordado entre as Partes por escrito, o Cliente pagará o Preço ao Fornecedor após 60 (sessenta) dias após o que ocorrer por último:
- (a) recebimento, por parte do Cliente, dos dados bancários do Fornecedor de forma correta e completa;
 - (b) recebimento dos Bens por parte do Cliente;
 - (c) conclusão satisfatória dos Serviços a critério do Cliente; ou
 - (d) recebimento, por parte do Cliente, de fatura válida, correta e não contestada dos Bens e/ou Serviços, emitida pelo Fornecedor, com menção do número da Ordem de Compra.
- 4.4 O Fornecedor concorda que o Cliente poderá compensar o Preço (incluindo o IVA) de quaisquer pagamentos devidos ao Cliente pelo Fornecedor, nos termos deste Contrato ou de qualquer outro contrato.
- 4.5 A pedido do Cliente, o Fornecedor apresentará todos os documentos, informações, certidões ou declarações referentes a pagamentos.
- 4.6 Em relação a qualquer desconto oferecido para pagamento imediato, o período para obtenção do desconto será calculado a partir da data em que a fatura correta for recebida pelo Cliente. Caso o Fornecedor anuncie desconto no preço de quaisquer Bens e/ou Serviços antes do envio dos Bens ou da conclusão dos Serviços, o novo preço com desconto será aplicado automaticamente e ao Cliente será enviada a respectiva fatura.

5. Entrega, Posse e Riscos

- 5.1 Os Bens devem ser embalados de forma segura e apropriada pelo Fornecedor.
- 5.2 O Fornecedor entregará os Bens e/ou realizará os Serviços no(s) Endereço(s) de Entrega, na(s) Data(s) de Entrega. Caso o Fornecedor não entregue os Bens ou Serviços na(s) Data(s) de Entrega, o Cliente poderá cancelar a Ordem de Compra, no todo ou em parte, sem qualquer responsabilidade ou limitação de direito deste Contrato.
- 5.3 Na entrega, o Fornecedor certificará de que um membro devidamente autorizado do Cliente assine o recebimento dos Bens.
- 5.4 A posse dos Bens e o risco de perda devem ser transferidos para ao Cliente somente quando os Bens forem aceitos por este, nos termos da seção 7.
- 5.5 O Fornecedor entregará os Bens com toda a documentação necessária para permitir que ao Cliente e suas Afiliadas utilizem os Bens de forma segura e eficaz, para os fins a que se destinam.
- 5.6 Caso sejam necessárias amostras e/ou provas em determinada Ordem de Compra, o Fornecedor não fará a remessa de toda a quantidade até que o Cliente tenha aprovado, por escrito, as amostras e/ou provas do Fornecedor.

6. Declarações e Garantias

- 6.1 O Fornecedor garante e declara ao Cliente e à Afiliada do Cliente, que agiu em nome do Cliente, que:
- (a) os Bens deverão:
 - (i) ter qualidade satisfatória;
 - (ii) estar em conformidade com as Especificações, se houver;
 - (iii) trazer composição de materiais, acabamento e design de primeira linha; e
 - (iv) ser novos e sem uso, a menos que especificado de outra forma na Ordem de Compra;
 - (b) os Serviços deverão ser prestados de acordo com as Especificações;
 - (c) O Fornecedor, seus funcionários, agentes e subcontratados deverão prestar os Serviços e realizar todas as obrigações do Fornecedor neste Contrato, com toda a habilidade e o cuidado exigidos, de forma pontual e profissional, utilizando pessoal devidamente qualificado e experiente, e em conformidade com todas as leis aplicáveis;
 - (d) O Fornecedor deverá cumprir todos os prazos acordados pelas Partes no âmbito do presente Contrato;
 - (e) O Fornecedor manterá pessoal treinado e experiente o suficiente para fornecer os Bens e/ou Serviços nos termos do presente Contrato;
 - (f) O Fornecedor tem e deverá ter os direitos e poderes para celebrar e executar todas as suas obrigações sob este Contrato, e as suas atividades aqui propostas não violam nem violarão nenhuma lei, exigência regulatória ou direito de terceiros; e

- (g) O Fornecedor tem e continuará tendo todas as licenças necessárias ou, se for caso, cumpriu e deverá garantir que seus funcionários, agentes e terceirizados cumpram todos os aspectos das exigências de todos os decretos, leis, regulamentos e outras regras aplicáveis que tenham força de lei, de regulamentação ou códigos de conduta.

6.2 NÃO HAVERÁ NENHUMA GARANTIA IMPLÍCITA DE COMERCIALIZAÇÃO OU ADEQUAÇÃO PARA DETERMINADO FIM.

- 6.3 Nos casos em que os Bens ou qualquer parte deles forem fabricados por terceiros, o Fornecedor deverá, além de suas obrigações no presente Contrato, passar para ao Cliente o benefício de qualquer garantia ou condição concedidas pelo fabricante em relação a esses Bens. O Fornecedor empreenderá seus melhores esforços para repassar para ao Cliente qualquer acordo de manutenção que tenha recebido do fabricante em relação a esses Bens.

7. Vícios

- 7.1 O Cliente terá o direito de rejeitar quaisquer Bens entregues que não estejam em conformidade com as Especificações, e os Bens não serão considerados aceitos até que o Cliente tenha tempo razoável para inspecioná-los após a entrega.
- 7.2 Caso se constate que algum dos Bens tenha defeito, não esteja de acordo com as Especificações ou não cumpra qualquer das garantias ou declarações constantes da seção 6.1 ("**Declarações e Garantias**"), o Cliente poderá, a seu critério:
- (a) rejeitar todas os Bens defeituosos juntamente com todos os outros Bens e Serviços incluídos no mesmo Contrato, ou qualquer parte deles, sem nenhuma responsabilização; e/ou
 - (b) exigir que o Fornecedor substitua tais Bens Defeituosos; e/ou exigir que o Fornecedor conserte tais Bens Defeituosos. O Fornecedor substituirá ou consertará os Bens Defeituosos no prazo de sete (7) dias a partir da data de notificação do Cliente ou em qualquer outro período que as Partes possam acordar por escrito.
- 7.3 Na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na seção 7.2, o Fornecedor deverá, às suas próprias expensas:
- (a) recolher os Bens que foram rejeitados ou que o Cliente precise que sejam consertados ou substituídos (conforme o caso); e
 - (b) devolver os Bens substituídos ou consertados para ao Cliente no Endereço de Entrega ou em qualquer outro endereço indicado pelo Cliente.
- 7.4 Se qualquer serviço não for prestado de acordo com este Contrato, o Cliente terá o direito de rejeitar e encerrar os Serviços juntamente com quaisquer outros Bens e Serviços incluídos no mesmo Contrato, ou qualquer parte deles, sem nenhuma responsabilização.
- 7.5 Caso o Cliente rejeite quaisquer Bens, nos termos da Seção 7.2(a) acima, ou os Serviços, nos termos da Seção 7.4 acima, o Fornecedor reembolsará imediatamente todos os pagamentos feitos pelo Cliente em relação a tais Bens ou Serviços.

8. Direitos e Propriedade Intelectual

- 8.1 O Fornecedor garante que sua execução do presente Contrato e o uso pelo Cliente e suas Afiliadas dos Bens e Serviços não infringem e não infringirão direitos de propriedade intelectual ou outros direitos de terceiros.
- 8.2 Todos os direitos de propriedade intelectual dos materiais do Cliente pertencem ao Cliente, e a titularidade será incondicional e imediatamente do Cliente após a criação de tais direitos de propriedade intelectual. O Fornecedor concorda em ceder ao Cliente, com plena garantia de posse, todos os direitos de posse e interesses relativos a esses direitos de propriedade intelectual, na íntegra, sem qualquer limitação e/ou embaraço, de modo que o Cliente será o proprietário exclusivo destes Direitos de Propriedade Intelectual. Se essa cessão de Direitos de Propriedade Intelectual não for (totalmente) possível ou exequível, o Fornecedor compromete-se a empreender quaisquer ações e obter quaisquer documentos, já que o Cliente pode exigir a aquisição de todos os Direitos de Propriedade Intelectual, e também autoriza o Cliente, de forma irrevogável, a fazer o possível e necessário para que essa cessão seja efetivada.
- 8.3 Todos os materiais, inclusive desenhos, especificações e ferramentas fornecidas ou pagas pelo Cliente ou suas Afiliadas serão de propriedade do Cliente ou de tais Afiliadas e só devem ser utilizadas pelo Fornecedor para o desempenho de suas obrigações neste Contrato. Tais materiais, enquanto estiverem sob custódia ou controle do Fornecedor, serão mantidos sob os riscos deste, devendo ter seguro pago pelo Fornecedor, às suas expensas,

em montante igual ao custo de substituição a ser pago ao Cliente, devendo ser devolvidos ao Cliente, mediante requisição, caso em que o Fornecedor preparará os materiais adequadamente para remessa, devendo entregá-los ao Cliente na mesma condição em que foram originalmente recebidos pelo Fornecedor, podendo ser aceitos desgastes razoáveis.

9. Indenização e Seguro

- 9.1 Obriga-se o Fornecedor a indenizar, defender e manter indene o Cliente e suas Afiliadas de todas as perdas, obrigações, condenações, valores acordados em liquidação, custos, despesas (inclusive honorários advocatícios e despesas investigativas) e ações de indenização que o Cliente e suas Afiliadas (ou qualquer uma delas) venham a sofrer ou ter de pagar em decorrência ou resultantes de:
- (a) Bens ou Serviços que infrinjam, violem ou apropriem-se indevidamente de quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual;
 - (b) atos de negligência, omissão ou dolo por parte do Fornecedor ou de seus funcionários, agentes, representantes ou subcontratados autorizados;
 - (c) lesões corporais (inclusive morte) ou danos materiais causados por, resultantes de, relacionados com ou decorrentes de quaisquer Bens ou Serviços, ou de ações ou omissões do Fornecedor, ou de qualquer de seus diretores, conselheiros funcionários, empregados, agentes, representantes autorizados, subcontratados ou outros, se tal ação ou omissão for negligente ou não, ou se tal ação ou omissão estiver ou não no âmbito das relações de emprego.
 - (d) violação de qualquer uma das obrigações ou garantias do Fornecedor nos termos do Contrato.
- 9.2 Caso haja demanda relativa a qualquer violação, infração ou apropriação indevida, real ou suspeita, de direitos de propriedade intelectual de terceiros, o Fornecedor, conforme exigido pelo Cliente e sem limitação das obrigações de indenizar por parte do Fornecedor, deverá, conforme indicado acima:
- (a) obter para o Cliente o direito de continuar usando os Bens ou Serviços afetados e livres de qualquer violação, infração ou apropriação indevida;
 - (b) modificar os Bens ou Serviços de tal forma a não infringir, violar ou apropriar-se indevidamente de quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual, tudo isso sem incorrer em perda de funcionalidade ou desempenho;
 - (c) substituir prontamente os Bens ou Serviços por outros livres da violação, infração ou apropriação indevida de quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual de qualquer terceiro, com capacidade de desempenho/funcionalidade igual ou melhor que a dos Bens ou Serviços originais;
 - (d) aceitar a devolução de quaisquer Bens afetados e (a critério do Cliente) todos ou quaisquer outros Bens incluídos no mesmo Contrato, às custas do Fornecedor, além de prontamente restituir ao Cliente todas as quantias pagas em relação a tais Bens juntamente com quaisquer quantias pagas para a prestação de quaisquer serviços incluídos no mesmo Contrato; ou
 - (e) caso haja apenas Serviços, cessar a prestação dos referidos Serviços e reembolsar imediatamente o Cliente por todas as quantias pagas por todos os Serviços prestados no âmbito deste Contrato, com a exceção dos que tiverem sido totalmente realizados até a data e cujos benefícios possam ser plenamente usufruídos pelo Cliente, ainda que todos os Serviços ainda não estejam concluídos.
- 9.3 O Fornecedor deverá, às suas próprias custas, garantir e manter em pleno vigor e efeito as seguintes coberturas mínimas de seguro e outras coberturas que possam ser razoáveis e costumeiras para o setor do Fornecedor, com uma seguradora que tenha classificação mínima de risco "A" pela A.M. Best Company ou equivalente. Todos os valores de seguro obtidos pelo Fornecedor em uma moeda diferente serão calculados de acordo com as taxas de câmbio para dólares americanos publicadas pelo Cliente ou outras taxas de câmbio publicadas de forma semelhante. Os requisitos de cobertura devem ser mantidos de acordo com os requisitos mínimos da lei local, se esses requisitos excederem os valores especificados:
- Responsabilidade civil US\$ 2.000.000 (qualquer ocorrência)
 - Responsabilidade por produtos US\$ 1.000.000 (qualquer período de seguro)
 - Responsabilidade do empregador US\$ 5.000.000 (qualquer ocorrência)
- Mediante solicitação do Cliente, o Fornecedor fornecerá ao Cliente os certificados ou apólices, fornecendo evidências suficientes de conformidade com esta seção.
- 9.4 Mediante solicitação do Cliente ou de uma Afiliada do Cliente agindo em nome do Cliente, o Fornecedor fornecerá ao Cliente ou a tal Afiliada os certificados ou apólices comprovando suficientemente a conformidade com esta seção.
- 9.5 O número de sinistros no decurso do período de seguro não deve ter limitações.

- 9.6 Os direitos e os recursos do Cliente e de suas Afiliadas dispostos nesta seção 9 não serão exclusivos, sendo adicionais a quaisquer outros direitos e recursos disponíveis na lei ou por equidade.

10. Confidencialidade

- 10.1 Todas as Informações Confidenciais divulgadas pela Entidade e quaisquer resultados do processamento dessas Informações Confidenciais ou de qualquer forma derivadas delas permanecerão sempre como propriedade da Entidade. Em cumprimento ao disposto acima, não obstante o acima exposto, qualquer informação confidencial ou exclusiva, relatórios ou documentos gerados de acordo com a prestação de Serviços ou fornecimento de Produtos pelo Fornecedor ou por seus Representantes à Entidade neste documento serão considerados Informações Confidenciais da Entidade.
- 10.2 Cada uma das Partes, como Destinatário, concorda neste instrumento que não irá, e fará com que seus Representantes e Afiliadas não divulguem Informações Confidenciais da outra Parte durante ou após o Prazo, além de quem “precisar saber” e, então, apenas: (a) aos funcionários, executivos ou diretores do Destinatário; (b) às Afiliadas, subcontratados, contratados independentes em qualquer nível, agentes, consultores, contadores e seguradoras do Destinatário, desde que todas essas pessoas estejam sujeitas a um acordo de confidencialidade por escrito que não seja menos restritivo do que as disposições desta seção, cuja evidência será fornecida ao Cliente mediante solicitação; (c) quando aplicável, nos termos de quaisquer exceções previstas nas leis aplicáveis; (d) para examinadores externos; e (e) conforme expressamente permitido por este Contrato. A menos que de outra forma autorizado por este Contrato, o Beneficiário não deve usar ou divulgar Informações Confidenciais da outra Parte para qualquer outra finalidade que não seja a execução deste Contrato. O Destinatário tratará as Informações Confidenciais da outra Parte com menos cuidado do que emprega para suas próprias Informações Confidenciais de natureza semelhante que não deseja divulgar, publicar ou disseminar, mas em caso algum inferior a um grau comercialmente razoável de atendimento.
- 10.3 O Fornecedor será responsável e assumirá todo o risco de perda ou dano às Informações Confidenciais do Cliente, resultantes do processamento inadequado ou impreciso de tais Informações Confidenciais decorrentes de negligência ou má conduta dolosa do Fornecedor, de suas Afiliadas, representantes ou subcontratados.
- (a) Observadas as exceções neste Contrato (inclusive, por exemplo, exceções na Subcláusula 10.3(b), Subcláusula 15.11(A)(2)(b) e Subcláusula 20.2), a critério da Entidade, o Fornecedor devolverá (no formato especificado pela Entidade sem custo adicional) ou destruirá, as Informações Confidenciais da Entidade, integral ou parcialmente (em posse do Fornecedor, Representantes ou Subcontratados) de acordo com as Normas de Segurança da Entidade após a expiração do período de retenção aplicável nos Requisitos de Retenção para Dados e Registros anexados a este instrumento como Anexo intitulado “CERTIFICADO DE RETENÇÃO E DESTRUIÇÃO” e incorporados por esta referência como se tivessem sido totalmente estabelecidos neste documento (“Requisitos de Retenção”). A Entidade poderá modificar, expandir ou reduzir os Requisitos de Retenção periodicamente, a seu exclusivo critério, e cada nova versão dos Requisitos de Retenção entrará em vigor imediatamente após o Fornecedor confirmar o recebimento. Quando o Fornecedor destruir as Informações Confidenciais da Entidade em um local diferente das instalações do Fornecedor, o Fornecedor garantirá que as Informações Confidenciais da Entidade sejam transportadas para o local onde as Informações Confidenciais da Entidade serão destruídas em um recipiente trancado à prova de adulteração. O Fornecedor manterá Registros documentando a destruição das Informações Confidenciais da Entidade, inclusive os procedimentos, técnicas, cadeia de custódia com terceiros, datas e locais onde as Informações Confidenciais da Entidade foram destruídas e incluirá um Certificado de Informação (conforme definido abaixo). Todos esses Registros constituirão Informações Confidenciais da Entidade. Além disso, no máximo 30 (trinta) dias corridos após cada aniversário da Data de Vigência durante a Vigência, a expiração ou a rescisão deste Contrato e o recebimento de uma solicitação pela Entidade, o Fornecedor enviará à Entidade um certificado em um formato substancialmente semelhante ao Anexo intitulado “CERTIFICADO DE RETENÇÃO E DESTRUIÇÃO” que confirme a conformidade do Fornecedor com as obrigações de retenção e destruição (cada, um “**Certificado de Informação**”).
- (b) Não obstante a Subcláusula 10.3(a), o Fornecedor cumprirá todas as instruções dadas pela Entidade para destruir ou devolver as Informações Confidenciais da Entidade antes da expiração do período de retenção aplicável nos Requisitos de Retenção ou reterá as Informações Confidenciais da Entidade além do período de retenção aplicável nos Requisitos de Retenção. Além disso, o Fornecedor terá permissão para reter Informações Confidenciais ao mínimo necessário para cumprir a Legislação Aplicável e os requisitos de arquivamento ou retenção de dados do Fornecedor, sendo que, com relação aos requisitos de arquivamento e retenção de dados do Fornecedor, o Fornecedor terá permissão de reter Informações Confidenciais apenas se esses requisitos estiverem de acordo com os termos deste Contrato, as Leis de Proteção de Dados e as Normas

de Segurança da Entidade. Com relação a todas as Informações Confidenciais retidas de acordo com esta Subcláusula 10.3(b), o Fornecedor (i) usará e divulgará as Informações Confidenciais apenas o mínimo necessário para cumprir a Legislação Aplicável ou conforme orientado pela Entidade; (ii) continuará a fornecer Certificações de Informações de acordo com a Subcláusula 10.3(a) até que todas as Informações Confidenciais tenham sido devolvidas ou destruídas; e (iii) de acordo com as Normas de Segurança da Entidade, devolverá ou destruirá, a critério da Entidade, todas as Informações Confidenciais imediatamente após o término do requisito de retenção aplicável e fornecerá uma Certificado de Informação.

- 10.4 Mediante solicitação da Entidade, o Fornecedor devolverá todas as Informações Confidenciais e os dados à Entidade ou a qualquer outra parte, conforme indicado pela Entidade. O Fornecedor devolverá todos esses dados em um formato razoável aceitável para a Entidade, ou em qualquer formato específico exigido pela Entidade, sem nenhum custo ou despesa para a Entidade.
- 10.5 O Fornecedor manterá registros que documentem adequadamente a cadeia de custódia de todas as Informações Confidenciais da Entidade (mantidas pelo Fornecedor ou por terceiros autorizados a gerar ou receber Informações Confidenciais da Entidade nos termos deste Contrato) e fornecerá esses registros à Entidade mediante solicitação. Qualquer delegação da custódia, cuidado ou controle das Informações Confidenciais da Entidade feita pelo Fornecedor a terceiros cumprirá todos os requisitos deste Contrato, inclusive, por exemplo, os requisitos para obtenção da aprovação prévia da Entidade.
- 10.6 Na medida do legalmente permitido, o Beneficiário avisará a Parte Divulgadora de qualquer exigência legal ou ameaça de exigência de divulgar Informações Confidenciais imediatamente após o recebimento do conhecimento real e deverá cooperar com os esforços razoáveis e legais da Parte Divulgadora para resistir, limitar ou atrasar a divulgação. Nada nesta seção exigirá qualquer aviso ou outra ação da Entidade de acordo com solicitações ou demandas de Informações Confidenciais por Examinadores Externos.
- 10.7 As obrigações de confidencialidade nesta seção não se aplicarão a informações que (i) o Destinatário tenha legitimamente em sua posse quando lhe for divulgado, sem a obrigação perante o Divulgador quanto a manter sua confidencialidade; (ii) o Destinatário desenvolva independentemente, sem acesso às Informações Confidenciais do Divulgador; (iii) são ou se tornam conhecidas do público sem culpa do Destinatário ou (iv) são recebidas legalmente pelo Destinatário por terceiros, sem a obrigação de confidencialidade.
- 10.8 A Entidade pode divulgar Informações Confidenciais do Fornecedor a outros prestadores de serviço da Entidade com o objetivo de manipular, processar, modificar e adaptar mais os Produtos e Serviços para uso da Entidade ou para a Entidade ou para desenvolver processos bancários, realizar análises e finalidades internas semelhantes, desde que tais prestadores de serviço tenham concordado observar em substância as obrigações da Entidade estabelecidas nesta seção.
- 10.9 Não obstante o disposto acima, as cláusulas de confidencialidade neste Contrato não impedem que Representantes e Afiliados forneçam informações em resposta a intimações válidas e aplicáveis ou de outra forma exigidas por lei ou regulamento, para demonstrativos financeiros ou ao uso deste Contrato para fazer cumprir seus termos. Nada neste Contrato proíbe Representantes e Afiliados, ou outros indivíduos, de iniciar comunicações diretamente, responder a qualquer consulta, voluntariar informações ou fornecer testemunho perante qualquer governo, aplicação da lei ou Regulador, em relação com qualquer denúncia, investigação ou procedimento sobre suspeitas de violações da lei. O Cliente não consente com divulgações que violariam as Leis Aplicáveis, incluindo informações que revelariam a existência ou o envio contemplado de um relatório de atividade suspeita.
- 10.10 O Fornecedor não emitirá comunicados de imprensa, anúncios públicos ou divulgações públicas relacionadas ao Contrato, nem usar o nome ou logotipo do Cliente, o Cliente ou qualquer de suas Afiliadas, incluindo, por exemplo, em materiais promocionais ou de marketing ou em listas de clientes; exceto nos casos de exigências regulatórias ou contábeis que ultrapassem o controle razoável do Fornecedor.

11. Rescisão do Contrato

- 11.1 Este Contrato pode ser rescindido, sem prejuízo de outros direitos, recursos e resgates por direito ou equidade, por qualquer parte, imediatamente após notificação por escrito à outra Parte (chamada de **"Parte Inadimplente"**), se a Parte Inadimplente:
 - (a) cometer violação material ou persistente de quaisquer de suas obrigações neste Contrato, nos casos em que, quando tal violação for passível de reparo, não a reparar em até 10 (dez) dias após notificação de tal inadimplemento, por escrito, da outra Parte; ou

- (b) tornar-se insolvente (incapaz de pagar suas dívidas no vencimento) ou objeto de processo de falência, recuperação judicial, liquidação ou outro procedimento análogo, ou fizer uma cessão geral a benefício de seus credores.
- 11.2 O Cliente poderá rescindir este Contrato imediatamente, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito, se:
- (a) o Fornecedor sofrer uma mudança de controle; ou
 - (b) o Fornecedor transferir todos, ou substancialmente todos os seus ativos, ou fundir-se com terceiros; ou
 - (c) na prestação dos Serviços sob este Contrato, o Fornecedor violar qualquer lei ou regulamento do setor de serviços financeiros, ou fizer com que o Cliente viole materialmente qualquer lei ou regulamento do setor de serviços financeiros; ou
 - (d) o Fornecedor tentar ceder este Contrato a terceiros sem consentimento.
- 11.3 O Cliente poderá rescindir este Contrato imediatamente, no todo ou em parte, sem justa causa, mediante notificação por escrito ao Fornecedor, com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 11.4 Após a rescisão deste Contrato por parte do Cliente, nos termos da seção 11.2 ou 11.3:
- (a) o Fornecedor será remunerado proporcionalmente à medida que os Bens e/ou Serviços forem aceitos pelo Cliente, antes da data efetiva de rescisão, menos quaisquer deduções ou compensações, e o Cliente não terá mais nenhuma responsabilidade em relação a essa rescisão ou ao Contrato; e
 - (b) o Fornecedor reembolsará imediatamente o Cliente por eventuais pagamentos adiantados feitos pelo Cliente, menos os montantes referidos no item (a) acima.
- 11.5 Após a rescisão ou a resolução deste Contrato, o Fornecedor devolverá imediatamente quaisquer documentos ou materiais de propriedade do Cliente ou de suas Afiliadas em posse do Fornecedor, conforme orientação da empresa. Se não o fizer, o Cliente terá o direito de acessar as instalações do Fornecedor para recuperar esses bens.
- 11.6 A rescisão deste Contrato por qualquer motivo será feita sem prejuízo de quaisquer direitos ou obrigações obtidos antes da rescisão, não devendo eliminar ou reduzir o poder vinculatório das disposições do presente Contrato, que, de forma expressa ou tácita, viriam a vigorar ou continuariam em vigor após a rescisão.

12. Auditoria

- 12.1 O Fornecedor manterá, às suas expensas, todos os registros relativos ao fornecimento dos Bens e Serviços ao Cliente, em local e pelos períodos prescritos nas políticas de manutenção de registros do Fornecedor ou pela prática comum dos etor, conforme o caso ou as exigências legais. O Cliente ou suas Afiliadas, a seu critério, terão o direito de realizar pelo menos uma auditoria por ano nos sistemas e nos procedimentos do Fornecedor nos que se relacionem à entrega dos Bens e/ou Serviços.

13. Análise

- 13.1 O Cliente ou sua Afiliada agindo em seu nome poderão solicitar que o Fornecedor participe de reunião trimestral com o Cliente ou sua Afiliada agindo em seu nome, para analisar o desempenho do Fornecedor quanto às suas obrigações neste Contrato. Tanto o Cliente quanto o Fornecedor devem assegurar a participação de um representante sênior nas reuniões.

14. Alterações

- 14.1 O Fornecedor não poderá fazer alteração na Ordem de Compra, exceto quando autorizado por escrito pelo Cliente ou sua Afiliada agindo em seu nome. O Cliente ou sua Afiliada agindo em seu nome podem, a qualquer momento, mediante notificação por escrito, fazer alterações em um ou mais dos seguintes: (a) desenhos, designs ou especificações; (b) método de envio ou embalagem; (c) quantidades de bens a serem fornecidos; (d) Endereço(s) de Entrega e (e) Endereço(s) de Entrega. Se qualquer alteração provocar aumento ou diminuição no Preço ou no prazo necessários à realização de qualquer parte do trabalho constante da Ordem de Compra, será negociado um ajuste equitativo no Preço ou no prazo de entrega previstos, ou ambos, e a Ordem de Compra será modificada por escrito conforme acordado por ambas as Partes. Qualquer pedido do Fornecedor de ajuste, conforme esta cláusula, será manifestado por escrito no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data de recebimento pelo Fornecedor da notificação da alteração requerida pelo Cliente.

15. Geral

- 15.1 Todos os avisos ou outras comunicações exigidas nos termos deste Contrato serão entregues às Partes por escrito, nos endereços aplicáveis estabelecidos na página de assinatura ou em outros endereços que as Partes possam indicar por notificação por escrito, da maneira prescrita nesta seção, como segue: (a) por correio de primeira classe, registrado ou certificado, recibo de devolução solicitado e postagem pré-paga, (b) correio expresso noturno ou (c) entrega em mão nesses endereços. Considera-se que essas notificações foram devidamente entregues em (i) 5 (cinco) dias úteis após a data de envio, conforme descrito acima, (ii) um (1) dia útil após o recebimento por um correio expresso durante o horário comercial, ou (iii) no mesmo dia, se for entregue pessoalmente. As Notificações com Urgência de Prazo somente serão entregues pelos métodos descritos em (b) ou (c) acima. As referências a “por escrito” ou “escrito” incluem digitação e impressão, mas excluem qualquer forma de comunicação eletrônica, a menos que a referência a uma comunicação escrita ou por escrito declare especificamente que a comunicação eletrônica seja permitida. Nada nos requisitos de notificação deste Contrato impedirá que uma Parte envie comunicações gerais em relação a este Contrato por correio eletrônico.
- 15.2 Na comprovação do envio de notificação ou de outra comunicação formal, basta provar que a entrega foi feita ou que o envelope contendo a comunicação foi devidamente endereçado e enviado conforme a seção 15.1, que o fax foi devidamente endereçado e transmitido ou que o e-mail foi corretamente endereçado e transmitido pelo servidor do remetente, não havendo erro aparente na operação do sistema de e-mail do remetente. As seções 15.1 e 15.2 não serão aplicadas em relação a qualquer formulário ou notificação de ação, ordem ou julgamento, ou outro documento relativo a qualquer procedimento, processo ou ação decorrente deste Contrato.
- 15.3 O Fornecedor não poderá ceder, delegar, transferir, subcontratar, ou alienar seus direitos ou obrigações, nos termos deste Contrato, a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito do Cliente. A cessão, delegação, subcontratação, transferência ou alienação, mesmo consentidas, não isentam o Fornecedor de suas obrigações sob este Contrato. O Fornecedor fará com que os subcontratados autorizados assinem acordo de confidencialidade, conforme exigência do Cliente.
- 15.4 Se qualquer parte, termo, disposição ou a cláusula do Contrato revelar-se inválida ou inexecutável, não serão afetadas a validade ou a exequibilidade das partes, termos, disposições ou cláusulas restantes. Os direitos e as obrigações das Partes serão interpretados como se este Contrato não contivesse as partes, termos, disposições ou cláusulas inválidas ou inexecutáveis.
- 15.5 Os direitos de cada Parte neste Contrato:
- (a) poderão ser exercidos quantas vezes forem necessárias;
 - (b) exceto quando expressamente previsto de qualquer outra forma neste Contrato, são cumulativos e não excluem os direitos e os recursos previstos em lei; e
 - (c) só podem ser renunciados por escrito, de forma clara e específica, quanto a esta intenção. O atraso no exercício ou não de determinado direito não se constitui em renúncia desse direito.
- 15.6 A renúncia (expressa ou tácita) por uma das Partes de qualquer das disposições do presente Contrato ou de qualquer violação ou inadimplemento da outra Parte na realização de disposições não constitui renúncia continuada, e essa renúncia não impedirá que a Parte renunciante faça valer posteriormente as disposições do presente Contrato não renunciadas ou de agir no caso de violação ou inadimplemento posteriores da outra Parte de qualquer das disposições do presente Contrato.
- 15.7 Este Contrato contém todos os termos que as Partes acordaram e substitui todas as disposições, contratos, acordos, representações (exceto declarações fraudulentas) ou entendimentos entre as Partes, seja escritos, decorrentes de costumes ou orais, em relação às operações previstas neste Contrato. Qualquer alteração ou modificação a este Contrato só poderá ser efetuada por escrito e assinada por ambas as Partes.
- 15.8 Nada neste Contrato constituirá ou será considerado como a constituir uma sociedade, joint venture ou um acordo semelhante entre as Partes, nem constituirá ou será considerado agenciamento de uma Parte à outra para qualquer finalidade.
- 15.9 Exceto quando expressamente estabelecido no presente Contrato e com exceção das afiliadas do Cliente, as Partes não pretendem que os benefícios deste Contrato se revertam a terceiros, e nada aqui contido deve ser interpretado como a criação de qualquer direito, reivindicação ou causa de pedir em favor de terceiros, contra qualquer uma das Partes.

- 15.10 Qualquer aditivo ou variação do presente Contrato não serão vinculativas às Partes, a menos que estabelecidos por escrito, expressamente para alterar o presente Contrato, e assinado por representantes autorizados de cada uma das Partes.
- 15.11 Este Contrato poderá ser celebrado em qualquer número de vias, as quais, em conjunto, constituem um único e mesmo Contrato, e nenhuma outra Parte (inclusive qualquer representante devidamente autorizado) poderá entrar neste Contrato através de suas vias.
- 15.12 É a vontade expressa das Partes de que este Contrato e todos os documentos relacionados, inclusive avisos e outras comunicações, sejam elaborados apenas na língua inglesa. *Il est la volonté expresse des Parties que cette convention et tous les documents s'y rattachant, y compris les avis et les autres communications, soient rédigés et signés en anglais seulement.* Se o presente Contrato ou quaisquer outros documentos relacionados forem traduzidos para outro idioma, prevalecerá a versão em inglês.
- 15.13 Este Contrato é regido pelas leis do Estado de Nova York, sem referência a conflitos com disposições legais.
- 15.14 Os tribunais de Nova York têm jurisdição exclusiva para resolver qualquer litígio, pleito ou controvérsia decorrentes ou em conexão com este Contrato (inclusive disputas, reclamações ou controvérsias relativas a quaisquer obrigações extracontratuais resultantes de ou em conexão com este Contrato), e as Partes se submetem à jurisdição exclusiva de tais tribunais.

16. Mediação/Arbitragem

- 16.1 Se as Partes não conseguirem resolver uma disputa decorrente ou relacionada a este Contrato, inclusive pleito baseado ou decorrente de suposta infração, mediante negociação de boa fé, tal litígio será submetido à mediação não vinculante perante um mediador aceitável para ambos os lados, desde que, no entanto, não se trate de litígio relativo à violação dos Direitos de Propriedade Intelectual ou de divulgação de Informações Confidenciais. As Partes deverão arcar com despesas de tal mediação em igual proporção. Se a mediação não resolver a lide, ou se esta não puder ser resolvida por mediação, será determinada a arbitragem a pedido de qualquer Parte. A arbitragem será conduzida por um árbitro independente, que será um advogado ou um juiz aposentado. A arbitragem será realizada em Nova York, de acordo com a Lei de Arbitragem dos Estados Unidos (Título 9, Código dos EUA), independentemente da escolha das normas de direito para o presente Contrato, e sob os auspícios e o Regulamento de Arbitragem Comercial da Associação Americana de Arbitragem. A Seção intitulada "Confidencialidade" é aplicável ao processo de arbitragem, a todas as provas colhidas e à decisão ou à ordem emitidas pelo árbitro, que serão Informações Confidenciais para ambas as Partes. A decisão proferida pelo árbitro poderá ser executada em qualquer tribunal jurisdicional. Nenhuma disposição desta Seção limitará o direito de uma Parte de obter medidas cautelares ou acessórias de um tribunal de jurisdição competente antes, depois ou durante o decurso de qualquer arbitragem. O exercício de determinado recurso não constitui em renúncia ao direito de qualquer das Partes de recorrer à arbitragem.

17. Renúncia ao julgamento pelo júri

- 17.1 AS PARTES RENUNCIAM NESTE MOMENTO AO JULGAMENTO PELO JÚRI DE QUALQUER AÇÃO, PROCESSO OU RECONVENÇÃO DE QUALQUER PARTE CONTRA A OUTRA SOBRE QUALQUER ASSUNTO DECORRENTE OU EM CONEXÃO COM A INTERPRETAÇÃO, AS OBRIGAÇÕES, A EXECUÇÃO, A APLICAÇÃO OU QUAISQUER ASPECTOS DAS OPERAÇÕES DESTES CONTRATOS, DOS BENS, DOS SERVIÇOS, DA RELAÇÃO DAS PARTES QUANTO A ESTES CONTRATOS OU QUALQUER PEDIDO DE REPARAÇÃO OU DANOS.

18. Honorários advocatícios

- 18.1 Se uma das Partes ser início a processos judiciais ou arbitrais para resolver disputa decorrente ou relacionada a este Contrato, a Parte vencedora, conforme determinado pelo tribunal ou árbitro, terá o direito de recuperar, da outra Parte, os custos e despesas realmente incorridas e decorrentes desses processos, incluindo, por exemplo, custas, emolumentos, despesas de investigação, honorários advocatícios e litígio/arbitragem.

- 18.2 À medida que o Decreto Executivo 13496 for aplicável aos Serviços ou Bens, o texto CFR, 29, Parte 471, Anexo A até o Subparágrafo A (e todas as suas alterações em vigor) fica totalmente incorporado por referência, como se tivesse totalmente transcrito neste Contrato. Compromete-se o Fornecedor a cumprir todos os requisitos estabelecidos em CFR, 29 Parte 471, Anexo A até o Subparágrafo A, bem como todos os regulamentos promulgados aplicáveis (coletivamente chamados de "Requisitos da EO 13496"). Pelo menos uma vez por ano, e de forma mais frequente conforme determinado pelo Cliente, o Fornecedor certificará por escrito, de forma aceitável pelo Cliente, que cumpriu plenamente todos Requisitos da EO 13496 aplicáveis. O não cumprimento dos Requisitos da EO 13496 aplicáveis ou do requisito de certificação escrita será considerado como violação material deste Contrato.

19. Oportunidades Iguais de Emprego

- 19.1 O Fornecedor declara que oferece um ambiente de trabalho sem discriminação ou assédio. Especificamente, o Fornecedor não tolera discriminação com base em raça ou gênero, identidade de gênero, cor, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, religião, estado de incapacidade, condição de veterano ou qualquer outro fator irrelevante à capacidade de fornecer bens ou serviços ao Cliente.
- 19.2 Se aplicáveis no país em que Fornecedor presta os Serviços ou fornece os Bens, este concorda em cumprir as disposições das leis e regulamentos aplicáveis que regulam a igualdade de oportunidades de emprego e ações afirmativas. Estas incluem, conforme o caso, a Cláusula de Igualdade de Oportunidades do Decreto Executivo Americano 11246, conforme definido na CFR, 41, 60-1.4; e as cláusulas de Ação Afirmativa da Seção 503 da Lei de Reabilitação dos EUA de 1973, conforme estabelecido em na CFR, 60-741.4, e a Seção 402 da Lei Americana de Assistência a Veteranos do Vietnã de 1974 (38 USC 4212), conforme estabelecido no CFR, 41, 60.250.4.

20. Ordem Executiva 13496

- 20.1 À medida que o Decreto Executivo 13496 for aplicável aos Serviços ou Bens, o texto CFR, 29, Parte 471, Anexo A até o Subparágrafo A (e todas as suas alterações em vigor) fica totalmente incorporado por referência, como se tivesse totalmente transcrito neste Contrato. Compromete-se o Fornecedor a cumprir todos os requisitos estabelecidos em CFR, 29 Parte 471, Anexo A até o Subparágrafo A, bem como todos os regulamentos promulgados aplicáveis (coletivamente chamados de "Requisitos da EO 13496"). Pelo menos uma vez por ano, e de forma mais frequente conforme determinado pelo Cliente, o Fornecedor certificará por escrito, de forma aceitável pelo Cliente, que cumpriu plenamente todos Requisitos da EO 13496 aplicáveis. O não cumprimento dos Requisitos da EO 13496 aplicáveis ou do requisito de certificação escrita será considerado como violação material deste Contrato.

21. Sanções

- 21.1 O Fornecedor declara e garante que nem ele nem seus agentes sofreu sanções administrativas impostas pelo Departamento do Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por outra autoridade sancionadora em qualquer jurisdição aplicável em que o Fornecedor preste Serviços ou forneça Bens (coletivamente chamadas de "**Sanções**"), e que nem o Fornecedor ou seus agentes tampouco estão localizados, organizados ou residentes em país ou território sujeito a sanções. O Fornecedor declara e garante que nem ele nem seus agentes violou, ou durante a vigência do presente Contrato, venha a violar quaisquer sanções. O Fornecedor declara e garante que nem ele nem seus agentes usará o dinheiro gerado a partir de sua relação com o Cliente neste Contrato para financiar ou se envolver em quaisquer atividades em qualquer país ou território sujeito a Sanções durante o período das referidas atividades.

22. Socorro Financeiro

- 22.1 O Fornecedor reconhece e aceita que o Cliente possa estar sujeito aos requisitos da Legislação para Socorro Financeiro. Se este for o caso, as Partes aceitam, concordam e reconhecem que estarão vinculados aos poderes de fiança de uma Autoridade de Socorro Financeiro, incluindo (i) os poderes para depreciação e/ou conversão de obrigações de uma entidade regulamentada, para que possam ser reduzidos (incluindo para zero), canceladas, modificadas ou convertidas em ações, outros valores mobiliários, ou outras obrigações da entidade regulamentada ou de qualquer outra pessoa (resultando na emissão/outorga à Parte obrigada relevante de tais valores mobiliários; (ii) a capacidade de alterar ou modificar o vencimento de passivos elegíveis e/ou os termos de um contrato, o valor dos juros a pagar ou a data em que os juros se tornam pagáveis (inclusive suspendendo o pagamento por um período temporário), e o poder de encerrar as transações antecipadamente e avaliá-las sob tal acordo (coletivamente, “Poderes de socorro financeiro”). “Legislação para Socorro Financeiro” significa: (i) em relação a um País Membro do EEE, as leis e regulamentos aplicáveis desse país que implementam o Artigo 55 da Diretiva 2014/59/UE; (ii) em relação ao Reino Unido, a Legislação de socorro financeiro do Reino Unido; e (iii) em relação a qualquer outra jurisdição, quaisquer leis e regulamentos análogos que exijam reconhecimento contratual de poderes de baixa e conversão que sejam substancialmente equivalentes aos Poderes de Socorro Financeiro. “Autoridade de Socorro Financeiro” significa qualquer Regulador com autoridade para exercer o poder de acordo com qualquer Legislação para Socorro Financeiro. “Legislação para Socorro Financeiro do Reino Unido” significa a Parte I da Lei Bancária do Reino Unido de 2009 e quaisquer outras leis e regulamentos no Reino Unido relacionados à resolução de bancos, empresas de investimento ou outras instituições financeiras ou suas afiliadas não sólidas ou à beira de falência (exceto por meio de liquidação, administração ou outros processos de insolvência).